MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 295 de 20 de janeiro de 2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg

Colégio de Procuradores
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário
Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 103/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de dezembro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0120, tendo por objeto "apurar a regularidade ambiental da pessoa jurídica Guto & Cacau Indústria, Comércio e Serviços Ltda."

Aracaju, 13 de janeiro de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 001/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11 dias de janeiro de 2017, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0257, tendo por objeto "Apurar possível descumprimento das condicionantes da Licença Ambiental do estabelecimento Fernando França Campo Society".

Aracaju, 19 de janeiro de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 002/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11 dias de janeiro de 2017, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0258, tendo por objeto "apurar suposta poluição sonora/perturbação do sossego, provocada pelos latidos de diversos cães oriundos do imóvel situado na Rua Vereador João Calazans, nº 270, Bairro 13 de Julho, nesta Capital".

Aracaju, 18 de janeiro de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 003/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de janeiro de 2017, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0245, tendo por objeto "apurar suposta existência de abrigo irregular para cães e gatos na Rua Manoel Gratuliano dos Santos, s/n, vizinho à casa 231, Bairro Aeroporto, nesta Capital".

Aracaju, 18 de janeiro de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 170/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de dezembro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0242, tendo por objeto "apurar possível descumprimento de composição civil por Ivanilson Lima Melo no Processo nº 201345101546".

Aracaju, 18 de janeiro de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 004/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de janeiro de 2017, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0261, tendo por objeto "Depósito de pneus de forma irregular na Av. Alexandre Alcino, 50, Bairro Santa Maria".

Aracaju, 17 de janeiro de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 001/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11 dias de janeiro de 2017, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0159 tendo por objeto "apurar a regularidade ambiental do estabelecimento denominado "Bola Sete", localizado na rua Socorro, 271, Bairro São José, nesta Capital".

Aracaju, 18 de janeiro de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 002/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de janeiro de 2017, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0176 tendo por objeto "apurar proliferação de felinos em propriedade localizada na Rua Sônia Alves Lope, vizinho ao número 3063, Bairro Coroa do Meio, nesta Capital".

Aracaju, 18 de janeiro de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 004/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de janeiro de 2017, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0157 tendo por objeto "avaliar os impactos ambientais e urbanísticos das atividades de food trucks".

Aracaju, 18 de janeiro de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 104/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de dezembro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0092, tendo por objeto "apurar possíveis irregularidades urbanísticas no empreendimento Garcia Prime".

Aracaju, 18 de janeiro de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 099/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de dezembro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0143, tendo por objeto "apurar a ausência de licença ambiental do estabelecimento comercial"Indústria Sergipana de

Espuma, Estofado e Têxtil Ltda.", localizado na Travessa das Margaridas, nº 41, Bairro Inácio Barbosa, nesta Capital."

Aracaju, 17 de janeiro de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 098/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de dezembro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0145, tendo por objeto "apurar a ausência de licença ambiental do estabelecimento comercial "Pontual Gráfica e Editora Ltda.", localizado na Av. Heráclito Rollemberg, nº 253, DIA, nesta Capital."

Aracaju, 17 de janeiro de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 097/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de dezembro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0147, tendo por objeto "apurar a ausência de licença ambiental do estabelecimento comercial "NIKKÉ Indústria e Comércio Ltda., localizado na Travessa das Margaridas, nº 60, DIA, nesta Capital".

Aracaju, 17 de janeiro de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 095/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de dezembro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0141, tendo por objeto "apurar a ausência de licença ambiental do estabelecimento comercial"FIO Fiberglass Comércio Indústria Ltda.", localizado na Rua Olímpio de Souza Campos JR, nº 06, DIA, nesta Capital;

Aracaju, 17 de janeiro de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 100/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de dezembro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0158, tendo por objeto "solucionar os graves problemas de infraestrutura, no Loteamento Costa Verde I e II, o que ocasiona diversos infortúnios decorrentes da ausência de pavimentação, drenagem pluvial e áreas verdes."

Aracaju, 17 de janeiro de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 005/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de janeiro de 2017, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0178, tendo por objeto "apurar a adequação do empreendimento Torre Opará à legislação ambiental";

Aracaju, 17 de janeiro de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 003/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de janeiro de 2017, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0162, tendo por objeto "apurar a ocorrência de irregularidades ambientais e urbanísticas na região do Povoado Areia Branca".

Aracaju, 16 de janeiro de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de janeiro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0291, tendo em vista que a idosa não se encontra em situação de risco ou vulnerabilidade, tendo os seus direitos preservados conforme o Estatuto do Idoso.

Aracaju, 20 de janeiro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 008/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de janeiro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0292, tendo por objeto apurar a notícia de que várias pessoas estão alojadas na rotatória que fica na entrada do Bairro Luzia com a Avenida Hermes Fontes, sendo que a

situação é de calamidade pública uma vez que tais pessoas estão fazendo a praça de moradia, abordando transeuntes para pedir ajuda e causando transtornos à população.

Aracaju, 20 de janeiro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 007/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de janeiro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0315, tendo por objeto apurar a notícia de que o menor D. S. A. necessita de tratamento especializado por apresentar suspeita de surdez profunda, sendo imprescindível a realização de avaliação para possível colocação de prótese auditiva ou implante coclear. Ocorre que, a genitora do menor tentou atendimento no Hospital Universitário mas não obteve êxito posto que o mesmo encontrava-se em greve de funcionários, o que impediu o atendimento.

Aracaju, 20 de janeiro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 006/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de janeiro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0241, tendo por objeto apurar a notícia de maus-tratos aos idosos abrigados na Casa de Repouso Cristo Rei.

Aracaju, 20 de janeiro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Decisão de arquivamento

DECISÃO

Cuida-se procedimento instaurado para apurar as circunstâncias que ensejaram a demolição de construção localizada na praça da igreja, no conjunto Irmã Dulce, onde outrora funcionou um posto policial.

Aduz o Município em suas informações (fl.24) que a demolição se deu em razão da impossibilidade de aproveitamento da construção, haja vista que o Estado de Sergipe desativou o posto policial que ali funcionava, e que as tentativas de repassar o prédio a iniciativa privada não obtiveram êxito.

Informa, ainda, que o material que pode ser aproveitado, tal como telhas e peças de madeira, foi destinado a reparos de outras construções municipais.

Pois bem.

Não se constata nos autos dolo da administração municipal no intuito de causar prejuízo ao erário. Tampouco se pode falar de culpa, quando o que se verifica é a ação que visa a proteção da comunidade.

Isso porque era do conhecimento da população e, geral que o espaço estava bastante deteriorado e que sua utilização para outras finalidades que não aquela prevista inicialmente (sede de posto policial), revelava-se impraticável, na medida em que a sua localização, em local ermo e com histórico de tráfico de drogas, constituía empecilho.

Também era do conhecimento geral que o local passou a servir de ponto de encontro de pessoas mal intencionadas, que cometiam delitos, tal como tráfico de drogas, situação que também legitimava a demolição.

Assim, à míngua de demonstração de dolo ou culpa da administração municipal, promovo o arquivamento dos presentes autos.

Dê-se baixa no PROEJ.

Após, determino o envio dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Tobias Barreto/SE, 18 de janeiro de 2017.

ANDERSON VIANA SOUZA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Decisão de arquivamento

DECISÃO

Cuida-se de inquérito civil instaurado inicialmente para apurar irregularidades no terminal rodoviário, problemas na coleta de lixo e dificuldades de acessibilidade na Câmara de Vereadores e à Farmácia Popular.

Conforme se observa à fl. 77, as questões atinentes à acessibilidade no Terminal Rodoviário e da coleta de lixo foram tratadas nos procedimentos nº31.15.01.0033(já arquivado, fl. 79) e 31.12.01.0017 (já instaurado anteriormente), respectivamente.

Remanesce nos autos, desta forma, a temática da acessibilidade à Farmácia Popular e à Câmara de Vereadores.

Quanto ao primeiro ponto, verifica-se nos documentos de fls. 114/116 e 131/132, que houve a adequação dos acessos à Farmácia Popular.

No que tange à Câmara de Vereadores, foi inaugurada estação elevatória em suas instalações, conforme notícia em anexo, de modo que as pessoas com dificuldades de locomoção possuem, atualmente, livre acesso àquela Casa.

Nota-se, assim, que as medidas empreendidas por esta Promotoria surtiram efeito, sendo importante registar que Tobias

Barreto passa a ser única cidade do interior do Estado com tal equipamento, o que demonstra a efetividade da atuação Ministerial.

Sendo assim, estando exaurido o objeto deste feito, promovo o seu ARQUIVAMENTO, determinando seu encaminhamento ao CSMP, mediante as cautelas de estilo.

Tobias Barreto/SE, 11 de janeiro de 2017.

ANDERSON VIANA SOUZA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Decisão de arquivamento

DECISÃO

Cuida-se de inquérito civil instaurado em razão de supostas irregularidades administrativas, a exemplo de liberação irregular de veículos, ausência de fiscalização no trânsito e deficiência e inadequação na coleta de resíduos sólidos.

Conforme se observa no despacho de fl. 283, remanesce neste inquérito somente as questões atinentes à coleta de lixo, uma vez que os demais temas foram tratados em procedimento e ação próprios (I.C. nº 31.13.01.0021 e ACP nº 201585000901).

No que tange a coleta de lixo, observou-se no curso do procedimento que alguns veículos utilizados se mostravam inadequados, razão pela qual foi exigido da administração municipal a regularização do serviço, mediante aquisição de veículos fechados, evitando o despejo irregular de resíduos nas vias.

Após inúmeras gestões junto ao Município, vieram aos autos os documentos de fls. 292/297, demonstrando que a coleta passou a ser desempenhada por veículos coletores específicos para essa atividade.

Com efeito, nota-se que houve a aquisição de diversos caminhões para o desempenho de tal atividade, de forma que deflui dos autos que o serviço de coleta foi regularizado, fato que também pode ser notado na cidade.

Tem-se, portanto, que a intervenção Ministerial se mostrou efetiva, de modo que não restam outras medidas a serem tomadas nos autos, ressaltando-se que os reclamantes foram notificados, porém permaneceram inertes.

Ante tais considerações, promovo o arquivamento dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de reabertura do procedimento, desde que surjam fatos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Dê-se baixa no PROEJ.

Após, determino o envio dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Tobias Barreto/SE, 18 de janeiro de 2017

ANDERSON VIANA SOUZA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Decisão de arquivamento

DECISÃO

Cuida-se de inquérito civil instaurado a partir de Relatório nº 179/2011 do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, comunicando denúncia ofertada pela adolescente Jociara Alves Santos, de assédio praticado pelo então Conselheiro Tutelar, João Evangelista, quando o mesmo fez o transporte da referida adolescente para a cidade de Aracaju, com vistas à realização de exame de corpo de delito no IML, para apurar o suposto abuso sexual sofrido pela mesma por parte de seu pai biológico.

Em audiência de fls. 25, não houve a participação da adolescente, tendo em vista que a mesma está residindo na cidade Santos/SP e sua família não sabe precisar seu endereço.

Foi realizada a oitiva de Anderson Santos de Santana, que era Conselheiro Tutelar na época do fato, afirmou que ouviu a adolescente na ocasião e esta afirmou que João Evangelista havia tentado aliciá-la para relacionamento amoroso, porém não se recorda de detalhes, haja vista o lapso temporal entre o fato e a audiência.

Ato contínuo, houve a oitiva de Josimara Idália de Souza Macedo, que também era Conselheira Tutelar e esta informou que, na ocasião, a adolescente disse que o conselheiro João se insinuava para ela, fazendo poesias e levando romances à sua residência, mas não fez menção a qualquer ato violento ou tentativa de contato físico, tão somente galanteios, que a estavam incomodando. Relatou também que, à época, indagaram João Evangelista, tendo ele dito que buscava levar meios de distração para a adolescente, ante a situação de fragilidade dela.

Na oitiva da ex-Conselheira Tutelar, Rosimeire Alves da Silva, esta afirmou que a adolescente aduziu que João Evangelista tentou assediá-la na circunstância em que iam para Aracaju, pois tocou em seu corpo ao ajudá-la a colocar o cinto de segurança e acariciou sua perna. Que após isso João fez visitas à adolescente, levando bombons, poesias e livros para sua residência, além de convidá-la para passear. Ressalta que a adolescente não fez menção a qualquer ato violento ou tentativa de contato físico, exceção feita ao momento de colocação do cinto de segurança. Em consonância com o depoimento de Josimara, disse que indagaram João Evangelista, tendo ele dito que buscava levar meios de distração para a adolescente, ante a situação de fragilidade dela.

Às fls. 30, Certidão afirmando que não foi houve êxito na tentativa de contato telefônico com a adolescente, para que esta apresentasse sua versão dos fatos.

Analisando os autos e os depoimentos dos declarantes, percebe-se que não é possível afirmar, com um mínimo de certeza, que a ação do investigado configura conduta típica.

Fundamental em fatos dessa espécie, o depoimento da vítima se mostrou inviável, haja vista que as tentativas de localizá-la foram frustradas.

Observe-se que se obteve o contato telefônico da vítima, porém esta não atendeu às ligações, numa demonstração de que não pretende levar adiante a apuração. Nesse passo, importante asseverar que muitas vezes a suposta vítima prefere seguir com sua vida em frente a tentar a responsabilização do autor, evitando reviver os fatos e o sofrimento deles decorrentes.

De fato, não é incomum tal situação, que deve ser respeitada, sob pena de "revitimização" do ofendido.

Além disso, como dito, a palavra da vítima se mostra peça chave em qualquer investigação dessa natureza, sendo inviável seu prosseguimento na sua ausência.

Ante tais considerações, promovo o arquivamento dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de reabertura do procedimento, desde que surjam fatos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Dê-se baixa no PROEJ.

Após, determino o envio dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Tobias Barreto/SE, 18 de janeiro de 2017

ANDERSON VIANA SOUZA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Decisão de arquivamento

DECISÃO

Cuida-se de inquérito instaurado após provocação do Conselho Municipal do Idoso, dando conta de que o Sr. José Pereira dos Santos, então com 94 anos de idade, teria tido o seu imóvel residencial alienado fraudulentamente.

À fl. 16, chegou-se a acordo quanto a anulação da venda, mediante a transferência do bem ao idoso.

Às fls. 31/32, avista-se relatório do Conselho do Idoso em que se afirma ter sido constatado, em visita domiciliar realizada em 06/07/2016, que o Sr. José Pereira estava bem cuidado, com condições adequadas de higiene e devidamente alimentado.

Desafortunadamente, consta do mesmo expediente que o Sr. José Pereira veio a falecer no dia 11/07/2016, circunstância que é comprovada pelo documento de fl. 40.

Diante de tal quadro, e tendo em vista que o procedimento se destinava exclusivamente a afastar eventual situação de risco ao idoso, observa-se a perda de seu objeto.

Assim, promovo o arquivamento dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de reabertura do procedimento, desde que surjam fatos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Dê-se baixa no PROEJ.

Após, determino o envio dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Tobias Barreto/SE, 18 de janeiro de 2017

ANDERSON VIANA SOUZA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Decisão de arquivamento

DECISÃO

Cuida-se de inquérito civil instaurado em razão do encaminhamento, por parte da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, do processo por auto de infração nº 0111/2014, que decidiu por aplicar multa de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a Genival Alves do Nascimento, em razão do exercício da atividade de lavagem de automóveis em desacordo com a legislação.

De início, convém esclarecer que os estabelecimentos conhecidos como "lava-jato" neste Município já são objeto do procedimento nº 31.13.01.0109, instaurado nesta Promotoria de Justiça, já havendo naqueles autos a comprovação da regularização por parte de inúmeros proprietários, com as respectivas licenças ambientais.

Por essa razão, o presente inquérito civil se restringe à verificação da ocorrência de infração penal capitulada no art. 54 da Lei 9.605/98.

Pois bem. O Mencionado artigo dispõe:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou

que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Observa-se, assim, que constituem elementos do tipo alternativos a existência de danos a saúde humana, a mortalidade de animais ou a destruição da fauna. Sem tais elementos, ainda que seja constatada a poluição, não se caracteriza o delito, por atipicidade.

No presente caso, temos que a própria existência de poluição não pode ser verificada, conforme consta no expediente de fls. 68. Por obvio que se não há ou não foi comprovada poluição, não se pode falar em danos a pessoas, animais ou vegetação dela decorrentes.

Trata-se em verdade de exercício irregular de atividade de lavagem de veículos que, a despeito da necessidade de ação das autoridades ambientais, não se revela com elevada potencialidade lesiva, de modo que não se vislumbra a ocorrência de ilícito penal, mas tão somente de infração administrativa devidamente apurada pela ADEMA.

Ademais, como já asseverado, existe inquérito civil (31.13.01.0109) em trâmite nesta Promotoria que cuida justamente da regularização de estabelecimentos dessa espécie, no bojo do qual já constam diversas licenças ambientais expedidas após a sua instauração, o que revela a sua efetividade.

Assim, diante da inexistência de elementos configuradores de qualquer crime, e das medidas já tomadas em outro inquérito civil, determino o arquivamento do presente inquérito civil.

Tratando-se de matéria penal, submeta-se o presente arquivamento ao Juízo criminal desta Comarca, para fins do art. 28 do CPP, a contrário senso.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com as cautelas de praxe.

Dê-se baixa no PROEJ.

Tobias Barreto/SE, em 17 de junho de 2016.

ANDERSON VIANA SOUZA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

P O R T A R I A Nº03/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, no uso de suas atribuições legais, como Curador do Patrimônio Público, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, inciso III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 02/92, com fundamento ainda na Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, cabendo a esta Entidade a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando os expedientes da Procuradoria-Geral de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, dando conhecimento de que condenação imputada ao Ex-Prefeito Antônio Nery do Nascimento Júnior, no montante de R$ 660.568,58 (seiscentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), não foi adimplida voluntariamente pelo apenado;

Considerando que cabe a esta Promotoria exercer a Curadoria do Patrimônio Público;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8º, §1º, da LACP, determinando:

I - Seja publicada no Diário eletrônico do Ministério Público;

II - Seja oficiado à procuradoria do Município de Tobias Barreto, requisitando-lhe informações acerca das medidas judiciais e/ou administrativas adotadas acerca do caso em questão, devendo esclarecer se já houve o ajuizamento do competente processo de execução, ou ação de cobrança, objetivando reaver os valores da condenação, no prazo de 20(vinte) dias.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Tobias Barreto/SE, 18 de janeiro de 2017.

ANDERSON VIANA SOUZA

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)